

COPIA

## Secretaria de Assistência Social – SEAS

Camaragibe, 20 de março de 2024

Memorando nº 112 / 2023 – SEAS

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ATT. Sr. Pedro Manuel

Assunto: Processos para Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 20/03/24 às 15:23h

Assinatura: \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os contratos referentes aos processos licitatórios, abaixo discriminados, para o devido arquivo.

Contrato nº	Ano	Nº PA	Nº PL	Modalidade de	Nº	ARP nº	Objeto	Empresa	Págs
099	2023	060	22/2022	Pregão	01, Comupe	20/2022	Fornecimento de material gráfico	CCS Gráfica e Editora	01 a 2.
104	2023		18/2023	Pregão	06/2023	16/2023	Fornecimento de gás liquefeito	Império Gás de Cozinha	01 a 1
105	2023	64		Pregão	17/2022	01/2022	Fornecimento material mobiliário	S L da Silva Ind e Comérci	01 a 1
106	2023	065		Pregão	17/2022	01/2022	Fornecimento material mobiliário	M C Ind e Comérci	01 a 1
171	2023	54	42/2023	Pregão	10/2023	40/2023	Fornecimento água potável em caminhão-pipa	M Eduarda Gomes	01 a 1

OBS: O Processo Pregão nº 033/2022, contrato 159/2023 foi entregue em 09/11/2023, memorando 451/2023.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Camila Queiroz Albanez

Secretária de Assistência Social em exercício

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONTRATO Nº 171 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO-PIPA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, CNPJ Nº 43.646.705/0001-93, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2023, E ARP nº 40/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado neste ato, pela Sr. **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Sr. DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO, brasileiro, casado, residente na Rua Ten João Cícero – 498 – Aptº 504 – Cond Edifício Champagne, B Viagem, CEP 51020-190, CPF/MF sob o nº 409.025.444-20, RG nº 2.252.297, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS CNPJ Nº 43.646.705/0001-93, com endereço a Av Belminio Correia, 161, CEP 54.762/003, neste ato representada pela Srª. **Maria Eduarda Gomes de Araújo CPF 065.793.814-93 RG 9.777.222**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 40/2023, PA nº 54/2023, PE-SRP nº 10/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei federal nº 8.250/14, Decreto Municipal nº 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e transporte de água potável acondicionada em caminhão-pipa** com carradas mínimas segundo abaixo descrito e conforme constante na Ata de Registro de Preço nº 40/2023:

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Fornecimento e transporte de água potável acondicionada em carro pipa, de acordo com a portaria do ministério da saúde nº 2914/2011	CAMINHÃO DE 4.000L	30	119,00	3.570,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.570,00 (Três mil quinhentos e setenta reais), fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da **Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe/PE**, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

2.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.9 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa da contratada, não caberá pagamento de atualização financeira;





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.10 Se por qualquer motivo alheio á vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE qualquer alteração posterior na situação declarada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1 DA VIGÊNCIA

3.1.1 O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 21 de julho 2023 e término em 20 de julho de 2024, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei nº 8.666/93 e na lei nº 14.133/21, adstrita à existência de crédito orçamentário, salvo se houve manifestação por escrito em contrário por qualquer uma das partes, té 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência;

3.1.2 Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

#### 3.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nas **dotações abaixo**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim:

2022.8.422.1002.157.3.3.90.30.00

3013.8.244.1002.1.108.3.3.90.30.00

3011.8.243.1002.1.104.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O produto deverá ser entregue na(s) unidade(s) cujo(s) endereço(s) se encontra(m) detalhados na cláusula sexta deste instrumento, devendo o fornecedor providenciar a entrega dos produtos no prazo de 4 (quatro) horas após a solicitação formalizada,

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2 Deverá ser realizado o fornecimento e o transporte de água potável em carros-pipa com o tanque completamente cheio;

4.3 Os equipamentos devem estar em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva;

4.4 O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos finais de semana ou feriados, caso haja calamidade ou situação emergencial;

4.5 A contratada deverá apresentar, no ato da entrega da água, uma ordem de controle de fornecimento, devendo ser emitida em 2 (duas) vias, contendo os seguintes dados:

4.5.1 Nome do solicitante;

4.5.2 Data e hora da entrega;

4.5.3 Nome legível e assinatura do receptor da água;

4.5.4 Carimbo;

4.6 Um via da ordem de controle de fornecimento ficará com o receptor da água e a outra via deverá ser encaminhada, juntamente com a nota fiscal, ao final de cada mês, ao Setor Financeiro da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe/PE;

4.7 Os quantitativos são estimativos, de forma que, caso não haja a necessidade, não será solicitado nenhum caminhão-pipa;

4.8 Os participantes do processo de credenciamento devem possuir os caminhões-pipa com as seguintes características mínimas:

4.8.1 O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito dentro do prazo de validade estabelecido por numeração final da placa;

4.8.2 O veículo deve apresentar manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em ótimo estado de conservação e funcionamento;

4.8.3 O condutor deve ser devidamente habilitado a dirigir o caminhão-pipa ( categoria CNH coerente com o tipo de veículo a dirigir), e habilitação dentro do prazo de validade;

4.8.4 O veículo deve ser utilizado exclusivamente para transporte de água potável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1 O produto deverá ser entregue na(s) seguinte(s) unidade(s) abaixo, conforme a solicitação e orientação da Secretaria de Assistência Social:



Folha 05  
Rubrica 05



## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	CRAS I	RUA TELÊMARCO BORBA – 2059 – TIMBI – CEP 54768-080 – FONE 3050-0880
2	CRAS II	AV. DR BELMINO CORREIA – 4214 A – ESTAÇÃO NOVA – CEP 54774-000 - FONE 3458-4601
3	CRAS III	RUA SEVERINO SANTOS – 432 – VILA DA FÁBRICA – CEP 54759-550 – FONE 3129-2094
4	CRAS IV	RUA APRÍGIO ALVES – 223 – TABATINGA – CEP 54756-784 – FONE - 3456-4910
5	CRAS V	RUA LAURO MULLER – 48 – VERA CRUZ CEP 54786-200 – FONE 3459-5506
6	CREAS	RUA TELÊMARCO BORBA – 67 – LT DE TERRA 09, QUADRA E, LOTEAMENTO ESPLANADA DO AÇUDE – TIMBI – FONE 3090-9500 / 3090-9552 / 3090-9553
7	BOLSA FAMÍLIA/NAPAS	AV. DR BELMINO CORREIA – 2188 – TIMBI – FONE 3484-7619
8	SEAS	RUA TREZE DE MAIO – 140 – TIMBÍ – FONE 3456-6051
9	CEAM	RUA TREZE DE MAIO – 140 – TIMBÍ – FONE 3456-5542
10	CONSELHO TUTELAR	RUA MARCIONILA ALVES – 53 – LOTE 10 – QUADRA 03 – LOTEAMENTO N. S. DO CARMO TIMBI – FONE 3484-4658 / 3050-0946
11	CASA DOS CONSELHOS	RUA VILA NOVA – 151 – LOTE 24A, QUADRA 17 – CONJ RESIDENCIAL JARDIM ELDORADO – BAIRRO NOVO DO CARMELO – FONE 3484-8163
12	CASA DE ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	RUA DAS ORQUIDEAS – 67- LOTE 07 – QUADRA 18 – LOTEAMENTO CONJ HABITACIONAL JARDIM ELDORADO – BAIRRO NOVO DO CARMELO
13	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	AV. COMENDADOR MUNIZ MACHADO – 516 – VILA DA FÁBRICA – CEP 54750-000

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pela Autoridade Superior desta pasta ou pelo fiscal do Contrato.

04

04

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da lei 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.2 Prestar serviço de fornecimento de Água Potável em conformidade com a legislação vigente e com especificação disposta neste termo, em um período de até 4 (quatro) horas após a solicitação, formalizada pelo setor gestor da ARP;

8.3 Responder por todos os custos associados ao transporte da água até os locais estabelecidos pela contratante;

8.4 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da solicitante, através de seu órgão de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

8.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração;

8.6 Responder por todas as despesas decorrentes de títulos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Administração;

8.7 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.8 Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água e o registro atualizado das análises de controle da qualidade, previstos na Portaria 2.914/2011;

8.9 Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L;

8.10 Atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade, as competências técnicas;

8.11 Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

8.12 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.13 A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;

8.14 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da fornecedora, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;

8.15 A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a fornecedora da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.16 É expressamente vedado, sem a anuência da Administração, a transferência do serviço a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

8.17 O objeto deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

8.18 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;

8.19 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ou seus encargos, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

8.20 Responsabilizar-se pela despesa dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água;

[assinatura]

[assinatura]





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.21 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

8.22 Obedecer em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.23 Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

8.24 O caminhão-pipa deverá estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e o condutor do veículo deverá ter a Carteira Nacional de habilitação – CNH em categoria compatível com o porte do veículo.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas nos termos deste contrato;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4 Verificar, minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5 A PMCg obriga-se a promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.888/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

9.6 A existência da fiscalização da PMCg de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

9.7 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do TERMO DE CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado;

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 16.1 do Termo de Referência.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8 666/93;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do contrato poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e no que couberem com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 07/2023, Processo Licitatório nº 04/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais municipais pertinentes, INSS e FGTS);

13.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;



## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.2 Fica designado Gestor do contrato o servidor DJAIR DOS GUIMARÃES MACHADO DIAS COSTA, mat. 4.0100083.4 e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens o servidor JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS, MAT. 4.0005191.9, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

14.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º, 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

14.6 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

16.1 todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder da emitente depois de visada pelo destinatário.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

18.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

18.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

18.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

18.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;





## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

18.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO ADITIVO

19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá se adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que passará a integrá-lo pra todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA

20.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

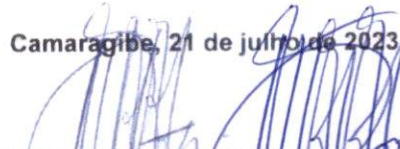
### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO


21.1 Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, 21 de julho de 2023

  
Demóstenes Alves Araújo  
Secretário de assistência Social  
Contratante

  
M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS,  
SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS  
Maria Eduarda Gomes de Araújo/Representante  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2023**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2023****Processo Administrativo Nº: 54/2023****Processo licitatório Nº 42 /2023****PREGÃO Nº 40/2023**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ACONDICIONADA EM CAMINHÃO-PIPA**, com carradas mínimas conforme descrito na ARP 40/2023, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social – SEAS- deste município e suas unidades.

**Contratado:** **EMPRESA M EDUARDA GOMES DE ARAÚJO, NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS** CNPJ Nº 43.646.705/0001-93

**Representante Legal:** **Maria Eduarda Gomes de Araújo** CPF 065.793.814-93

**Valor do Contrato:** **R\$ R\$ 3.570,00**(Três mil quinhentos e setenta reais).

**Prazo:** 21 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024.

**Informações Adicionais:** **Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbá, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.**

Camaragibe, 25 de julho de 2023

*Demóstenes Alves Araújo*

*Secretário de Assistência Social*

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 200324040430

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 20/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>